



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

DELIBERAÇÃO CEE 196/2021

(REVOGADA PELA DELIBERAÇÃO CEE 201/2021)

Altera e acrescenta dispositivos à Deliberação CEE 195/2021

O Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 242 da Constituição do Estado de São Paulo, nos artigos 10, I; 23, § 2º; 24, I e 25 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei 9.394/1996), no Decreto 9.057/2017, no artigo 2º da Lei Estadual 10.403/1971 e no Decreto 65.384/2020, e considerando a necessidade de critérios para a retomada das aulas.

DELIBERA:

Art. 1º. Altera-se o caput do Artigo 7º da Del. CEE 195/2021, acrescentando-se o § 1º e renumerando o parágrafo único para § 2º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 7º -** Observados os protocolos sanitários e as orientações das autoridades, a distribuição mensal da carga horária mínima anual obrigatória referida no caput do Art. 5º deverá assegurar, pelo menos, 1/3 de atividades presenciais, na escola, facultada a sua oferta em diferentes dias ao longo do mês, em período diário inferior ao previsto regularmente ou em turno diverso do que estiverem matriculados os alunos.*

***§ 1º.** A presença dos alunos nas atividades escolares não será obrigatória nas fases vermelha e laranja do plano São Paulo.*

***§ 2º.** Alunos incluídos em grupos de risco poderão, mediante atestado médico, realizar seu processo de ensino/aprendizagem exclusivamente por meios remotos.*

Art. 2º. Acrescenta-se o Artigo 26-A à Del. CEE 195/2021, com a seguinte redação:

***Art. 26-A.** Novas orientações poderão ser expedidas por este Colegiado, dependendo da evolução da situação atual, bem como de outras medidas que venham a ser adotadas pelas autoridades da Saúde ou governamentais do Estado de São Paulo.*

Art. 3º. Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação de sua homologação.

São Paulo 22 de janeiro de 2021.

a) **Consª Ghisleine Trigo Silveira**
Relatora

a) **Cons. Hubert Alquéres**
Relator

a) **Consª Katia Cristina Stocco Smole**
Relatora

a) **Consª Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti**
Relatora

a) **Consª Nina Beatriz Stocco Ranieri**
Relatora

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO referenda, por unanimidade, a presente Deliberação, aprovada por ato *ad referendum* da Presidente deste Colegiado nos termos da alínea “d” do inciso “I” do Artigo 20 do Decreto nº 9.887, de 14 de junho de 1977.

Reunião por Videoconferência, em 03 de fevereiro de 2021.

Consª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente